



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo: 1989/2019 – Pregão Privado 022/2019

Objeto: Prestação de Serviços Advocáticos para defesa dos interesses da Fundação Zerbini em processos judiciais e administrativos no âmbito Cível, Trabalhista, Tributário e Direito Público.

Empresa: Zampieri & Luft

Nos termos do item 8.1 do respectivo Edital solicito a Vossa Senhoria esclarecimentos sobre o seguinte item:

Com base no item 7.1.2., nota-se que deverá o escritório possuir sede ou filial **regularmente constituída** na cidade de São Paulo.

Todavia, nos termos do parecer jurídico - MEMO 028/2020, quando da resposta da impugnação interposta por Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia, a Fundação delineou que: "tal exigência não tem e nunca teve como escopo a delimitação de participação de eventuais interessados no procedimento de contratação, e visa tão somente garantir a excelência na prestação dos serviços objeto da contratação, bem como não onerar a Fundação com o dispêndio de custos com locomoção e demais despesas correlacionadas de eventual contratada. [...] onde: **conclui-se que é essencial uma equipe jurídica com escritório já instalado na cidade de São Paulo para atendimento das demandas supracitadas.**"

Assim sendo, pela exposição de motivos da Fundação, levando em consideração que a finalidade do item 7.1.2. é o cumprimento do contrato com excelência, sendo essencial equipe jurídica (a ser indicada na contratação) em local (escritório) na cidade de São Paulo, questiona-se:

a) a comprovação da existência de espaço/local/imóvel para o escritório (sede/filial) mediante contrato de locação em nome da empresa participante, supriria a exigência do item 7.1.2., no que toca à "sede ou filial regularmente constituída"?

Resposta:

"No tocante ao questionamento apresentado pelo escritório **Zampieri & Luft Advogados Associados**, esclarecemos que, conforme disposto no Edital, a participante deverá ter sede ou filial na cidade de São Paulo regularmente constituída, ou seja, a sede ou filial deverá atender, sem prejuízo de outras disposições, o Capítulo IV - Da Sociedade de Advogados, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

Desta forma, entendemos que apenas a apresentação de contrato de locação na cidade de São Paulo no qual conste o escritório participante não atende a exigência disposta no Edital. "

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da Fundação Zerbini